



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0374, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 89/2024

em favor de FAVORITA COMERCIO, REPRESENTACOES E AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 33.916.882/0001-99, sediado na Largo Coronel Jose Vicente, 04, Centro, Itabaianinha, SE, CEP 49.290-000, para atividade de comércio comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizado no endereço reportado anteriormente, com Coordenadas UTM 24L (N): 8753313.53 (E): 632181.16.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:43:05 do dia 10/05/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 10/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<5bf0aa0030309c60b0c5fe352d2312ca>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 89/2024

Código: 5bf0aa0030309c60b0c5fe352d2312ca

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema
3. Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE
4. A empresa deverá apresentar em um prazo, 60(sessenta) dias os seguintes documentos:
 - ? Registro fotográfico da Bacia de contenção para armazenamento de Defensivos agrícolas.
 - ? Certidão referente ao responsável técnico pela empresa em tela.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificado emitido pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO;
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade de Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Comprovantes de destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
6. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal
7. Os produtos comercializados deverão ser armazenados e despostos em conformidade com suas especificações técnicas de uso e manuseio de acordo com orientações do fabricante
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
9. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
10. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto
12. As embalagens vazias dos defensivos agrícolas deverão ser destinadas para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
14. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente
15. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento



Licença: 89/2024

Código: 5bf0aa0030309c60b0c5fe352d2312ca

Condicionantes

16. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes
17. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença
18. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis
19. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema
20. A emissão de ruído proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBR's nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/1990
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação
22. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - ? Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - ? Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - ? Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal